

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho

Matrícula: 3277 E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br

Telefone: 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A participação do Núcleo de Comunicação da Funesa no Reload, é essencial para garantir uma comunicação cada vez mais eficaz e alinhada com as necessidades da população, considerando as novas formas de se produzir comunicação a partir do advento digital. Em um cenário de constantes transformações na forma como as informações são disseminadas e recebidas, é fundamental que os comunicadores estejam atualizados sobre as últimas tendências e estratégias da área.

Neste sentido, a qualificação constante da equipe possibilita a construção de uma comunicação mais assertiva, capaz de promover uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo assim a imagem e a credibilidade da Funesa perante o público.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A participação dos trabalhadores do Núcleo de Comunicação no Reload, é essencial por dois motivos fundamentais. Em primeiro lugar, a busca por qualificação constante é indispensável para aprimorar as habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções na instituição, mantendo-os atualizados sobre as mais recentes tendências e estratégias da área. Em segundo lugar, essa qualificação contínua contribui diretamente para tornar a comunicação

pública ainda mais eficiente, possibilitando uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, o que fortalece a imagem e a confiança na instituição.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju (SE), demonstra que essa demanda é de caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Oportunizar os trabalhadores da área da comunicação da Funesa uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas comunicacional interna e externa.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A participação no evento supramencionado é crucial diante dos desafios impostos pelas novas tecnologias de comunicação e informação no contexto do serviço público. A constante evolução tecnológica redefine a forma como nos comunicamos com a população, demandando dos servidores públicos uma atualização contínua para melhor atender às necessidades e expectativas dos cidadãos. A qualificação proporcionada pelo **“Reload Evento de Marketing Digital”** permitirá aos servidores adquirir habilidades e conhecimentos essenciais para utilizar eficazmente as novas ferramentas de comunicação, promovendo uma interação mais ágil, transparente e eficiente com a sociedade. Assim, investir na capacitação dos servidores é fundamental para garantir um serviço público de qualidade e alinhado com as demandas do século XXI. São eles:

- Pedro Alexandre de Oliveira Santos – Responsável Técnico em Publicidade e Propaganda da Fundação Estadual de Saúde
- Thaís Souza Galdino Ramos – Responsável Técnica – Comunicação, Produção e Edição de Vídeo

- Jéssica Mendes Prata – Supervisora
- Gabriela Fontes de Santana – Assessor Tec I

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O evento será realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju (SE)

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

4.1. Responsável pela fiscalização do contrato

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 30 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SGQ4-KEEV-SYSK-NOK6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 30/07/2024 16:22:22 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação do Núcleo de Comunicação da Funesa no Reload, é essencial para garantir uma comunicação cada vez mais eficaz e alinhada com as necessidades da população, considerando as novas formas de se produzir comunicação a partir do advento digital. Em um cenário de constantes transformações na forma como as informações são disseminadas e recebidas, é fundamental que os comunicadores estejam atualizados sobre as últimas tendências e estratégias da área.

Neste sentido, a qualificação constante da equipe possibilita a construção de uma comunicação mais assertiva, capaz de promover uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo assim a imagem e a credibilidade da Funesa perante o público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da AGPLAN.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido no Curso atende tanto à necessidade de qualificação dos funcionários que trabalham com as mídias sociais da Funesa, como também, atende às demandas oriundas do cidadão e cidadã sergipana no que diz respeito ao acesso à informação do serviço prestado pela instituição ao SUS. Pois, o conteúdo do **“Reload Evento de Marketing Digital”** foram lançados por meio das novas tecnologias de informação e comunicação, a exemplo da comunicação digital e o uso da Inteligência Artificial

(IA) nos diferentes processos comunicacionais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento das taxas de inscrição no curso que tem como tema: “**Reload Evento de Marketing Digital**”, sendo o total de 04 (quatro) inscrições conforme quadro abaixo:

NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
Pedro Alexandre de Oliveira Santos	Responsável Técnico em Publicidade e Propaganda	Núcleo de Comunicação
Thaís Souza Galdino Ramos	Responsável Técnica – Comunicação, Produção e Edição de Vídeo	Núcleo de Comunicação
Jessica Mendes Prata	Supervisora	Núcleo de Comunicação
Gabriela Fontes de Santana	Assessora Tec. I	Coordenação de Tecnologia Aplicada a Educação em Saúde

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissionais com notória especialização, e reconhecidos nacionalmente, demonstra-se a singularidade do serviço, tornando complexo e difícil a comparação com outros eventos disponibilizados no mercado.

Além disso, trata-se de um evento que acontece uma vez por ano e contará com diversos Comunicadores das demais Secretarias do Estado, oportunidade dos profissionais se

conectarem e trocarem experiências correlatas.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

INSCRIÇÃO	Cargo	Valor total
Pedro Alexandre de Oliveira Santos	Responsável Técnico em Publicidade e Propaganda	R\$332,45
Thaís Souza Galdino Ramos	Responsável Técnica – Comunicação, Produção e Edição de Vídeo	R\$332,45
Jessica Mendes Prata	Supervisora	R\$332,45
Gabriela Fontes de Santana	Assessora Tec. I	R\$332,45
TOTAL		R\$ 1.329,80

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um curso a ser realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, em Aracaju (SE), demonstra que essa demanda é de caráter temporário e que não trará mais custos além das inscrições dos participantes.

Busca-se no curso a qualificação dos trabalhadores da área da comunicação da Funesa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas comunicacional interna e externa. Para isso, é necessário a viabilização das inscrições junto à empresa organizadora do curso, o SEBRAE.

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado sendo os seguintes temas:

- Tema: Abertura Sebrae – Diretoria

- Tema: Como desenvolver uma jornada de atendimento digital: a experiência que faz a diferença
- Tema: IA na prática: transformando produtos digitais em experiências excepcionais?
- Tema: Funil Digital do Branding a Performance
- Tema: Um Olha por trás da Câmera
- Tema: Faremos parte do futuro? Inteligência Artificial e criação de conteúdo
- Tema: Criatividade, inovação e empreendedorismo: melhores amigos
- Tema: ESG: O futuro que queremos
- Tema: Por onde você anda, tem Instagram?
- Tema: Segredos da audiência
- Tema: Reels e Vídeos para mídias sociais
- Tema: Marketing além da publicidade: Você realmente está fazendo marketing?
- Tema: Cultura da Inovação
- Tema: Análise de dados x Resultados
- Tema: Diversidade e Inovação
- Tema: Painel de Diversidade e Inclusão
- Tema: Painel: O segredo da audiência

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE é associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.183/0001-32, desenvolve dentre suas atividades as dispostas no código 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, promovendo desde sua fundação os mais diversos cursos, capacitações, eventos e palestras.

Assim, a inscrição no “**Reload Evento de Marketing Digital**” representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da área de Comunicação da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe - FUNESA e, promovendo uma experiência enriquecedora na imersão no universo do marketing digital, especialmente com a evolução constante dessa área, visando aplicar todo o conhecimento adquirido nas mídias sociais dessa Instituição.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os funcionários que trabalham com as mídias sociais da Funesa, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados, seguros e eficiente nos diferentes métodos e técnicas da comunicação pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

14-INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

14.1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 30 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LPVP-NERL-JID6-8LRD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 30/07/2024 17:45:29 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 17:38:44 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 30/07/2024 16:37:17 (Docflow)

DESPACHO

Considerando os documentos acima, quais sejam: DFD e ETP, **APROVO**, nos Termos da Lei.

Dante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 30 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6GSY-RWRD-NTG3-BOFQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 30/07/2024 18:53:01 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência destina-se à contratação do SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do evento objeto deste Termo, portanto, 02 (dois dias) referentes às datas de 02 e 03 de agosto do corrente ano.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a inscrição dos servidores no evento Reload Evento de Marketing Digital é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos 04 (quatro) servidores designados, os quais são responsáveis e envolvidos diretamente com área de comunicação da Fundação Estadual de Saúde. Considerando ainda que o Núcleo de Comunicação da Fundação é responsável pela conexão com o público a partir da publicidade das ações voltadas para a população, tem-se a clarividente necessidade de capacitar os servidores para um desempenho eficiente das atribuições. De certo, é essencial que a equipe do Núcleo de Comunicação (NUCOM) da Funesa esteja atualizada sobre as últimas tendências e estratégias da área para aplicação no âmbito da Fundação.

3.2- A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente ações voltadas à população e nesta conjuntura deve-se destacar a importância do trabalho desempenhado pela NUCOM. Acrescente-se ainda que o aprimoramento da atividade a partir da capacitação promoverá uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem e a credibilidade da FUNESA perante o público.

3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br -

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

4.1- A contratação servirá para capacitar os servidores, haja vista que a abordagem do evento se dará em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissionais renomados, com expertise na área de comunicação.

4.2- Infere-se da programação disponibilizada pela empresa contratada que os tópicos a serem abordados e discutidos atendem a necessidade de qualificação dos servidores da FUNESA.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA NOTÓRIA RELEVÂNCIA

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que *“para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”* Desta forma, merece destaque que o evento objeto do instrumento possui relevância a nível nacional, tendo em vista que é promovido pelo SEBRAE, denominado ainda como o maior evento de marketing promovido no estado, portanto, suficiente para respaldar a contratação.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CNPJ: 13.115.183/0001-32): atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios. O Sebrae é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento no Brasil desde 1972, ano de sua criação.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em 02 de agosto de 2024 e conclusão em 03 de agosto de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- No dia 02 e 03 de agosto serão abordados os seguintes temas: 1. Como desenvolver uma jornada de atendimento digital: a experiência que faz a diferença; 2. IA na prática: transformando produtos digitais em experiências excepcionais?; 3. Funil Digital do Branding a

Performance; 4. Um Olha por trás da Câmera; 5. Faremos parte do futuro? Inteligência Artificial e criação de conteúdo; 6. Criatividade, inovação e empreendedorismo: melhores amigos; 7. O futuro que queremos; 8. Por onde você anda, tem Instagram?; 9. Segredos da audiência; 10. Reels e Vídeos para mídias sociais; 11. Marketing além da publicidade: Você realmente está fazendo marketing?; 12. Cultura da Inovação; 13. Análise de dados x Resultados; 14. Diversidade e Inovação; 15. Painel de Diversidade e Inclusão e; 16. Painel: O segredo da audiência.

6.1.2- O evento terá carga horária de 15h.

6.1.3- Os serviços serão prestados no Centro de Convenções de Sergipe, no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário conforme Nota Fiscal nº 202400000000842 emitida em 30/07/2024 pelo SEBRAE SE, anexado a este processo.

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de R\$1.329,80 (mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza R\$332,45 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A contratação será realizada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 31 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CJNW-XVPR-WMVW-FDBT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 09:08:09 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2734/2024-FUNESA, Datada de: 31/07/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para contratação do SEBRAE com vistas à aquisição de inscrições para o evento "Reload/Sebrae".

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando que a participação do núcleo de comunicação (NUCOM) da Fundação Estadual de Saúde no evento Reload é essencial para garantir uma comunicação cada vez mais eficaz e alinhada com as necessidades da população, considerando as novas formas de se produzir comunicação a partir do advento digital.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QNKF-FCQT-62UP-CCS6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 31/07/2024 09:02:02 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024
Processo Administrativo 2518/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de xxxxxx de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE CNPJ N: 13.115.183/0001-32

OBJETO: Contratação do SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado "Reload Evento de Marketing Digital", a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da AGPLAN.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao pedido de Contratação do SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a inscrição dos servidores no evento Reload Evento de Marketing Digital é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos 04 (quatro) servidores designados, os quais são responsáveis e envolvidos diretamente com área de comunicação da Fundação Estadual de Saúde. Considerando ainda que o Núcleo de Comunicação da Fundação é responsável pela conexão com o público a partir da publicidade das ações voltadas para a população, tem-se a clarividente necessidade de capacitar os servidores para um desempenho eficiente das atribuições. De certo, é essencial que a equipe do Núcleo de Comunicação (NUCOM) da Funesa esteja atualizada sobre as últimas tendências e estratégias da área para aplicação no âmbito da Fundação.

A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente ações voltadas à população e nesta conjuntura deve-se destacar a importância do trabalho desempenhado pela NUCOM. Acrescente-se ainda que o aprimoramento da atividade a partir da capacitação promoverá uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem e a credibilidade da FUNESA perante o público. 3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:



“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do



desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://reload.sebrae.com.br/cidade/aracaju/>

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é o **SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CNPJ: 13.115.183/0001-32)**; atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios. O Sebrae é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento no Brasil desde 1972, ano de sua criação.



O evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Educacionais Aplicadas à Educação em Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de xxxxxx de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 32/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelas Áreas para o Ano de 2024:

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária;
- Considerando que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações, Áreas e Ações desta instituição para utilização em todas as


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

transações de mesmo objeto.

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	 DESCRIÇÃO	VALOR
PAA 2024	CONSOLIDADO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 122.320,04
TOTAL		R\$ 122.320,04
DOTAÇÃO PREVISTA:		R\$ 122.320,04

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 27 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Verificar autenticidade conforme mensagem
 apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
 Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Verificar autenticidade conforme mensagem
 apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
 Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 27/03/2024 15:47:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 27/03/2024 15:53:19 (Docflow)

PARECER n.º 57/2024 - PROJU/FUNESA.

Processo Administrativo n.º 2518/2024 – COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Assunto: Contratação da empresa de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA. 1. Contratação da empresa de SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE, no valor total de R\$ 1.329,80 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2518/2024, “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência; b) Portaria; c) Certidões Negativas e Declarações; d) Viabilidade Orçamentária; e) Habilitação Jurídica; e f) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Considerações Preliminares

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, com exceção dos incisos VIII (aprovação da autoridade competente) e X (consulta de empresas suspensas ou impedidas), o que, desde já, requisita-se. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, estando compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, conforme atestado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. **Acontece que não foi observada a juntada de nenhum instrumento hábil a substituir o contrato administrativo.** Na hipótese dos autos, é certo que a inscrição é via internet, mas somente será concluída/efetivada com o pagamento do boleto bancário correspondente. **No entanto, tal instrumento não possui natureza de contrato. Dessa forma, é recomendável a formalização e juntada de ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA, a fim de atender aos ditames do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.**

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

20. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico

especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998 do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a Coordenação de Educação Permanente (COEPE) justificou a participação dos empregados no curso em questão da seguinte maneira:

“... a inscrição dos servidores no evento Reload Evento de Marketing Digital é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos 04 (quatro) servidores designados, os quais são responsáveis e envolvidos diretamente com área de comunicação da Fundação Estadual de Saúde. Considerando ainda que o Núcleo de Comunicação da Fundação é responsável pela conexão com o público a partir da publicidade das ações voltadas para a população, temos a clarividente necessidade de capacitar os servidores para um desempenho eficiente das atribuições. De certo, é essencial que a equipe do Núcleo de Comunicação (NUCOM) da Funesa esteja atualizada sobre as últimas tendências e estratégias da área para aplicação no âmbito da Fundação. A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente ações voltadas à população e nesta conjuntura deve-se destacar a importância do trabalho desempenhado pela NUCOM. Acrescente-se ainda que o aprimoramento da atividade a partir da capacitação promoverá uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem e a credibilidade da FUNESA perante o público. 3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas àqueles empregados, mas, principalmente, para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá

contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE se verifica pelas informações contidas no TR:

“... SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CNPJ: 13.115.183/0001-32): atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios. O Sebrae é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento no Brasil desde 1972, ano de sua criação.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, in casu, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju/SE, no valor total de R\$ 1.329,80 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

- a) haja autorização da DIGER;**
- b) seja formalizada e juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA;**
- c) haja consulta de empresas suspensas ou impedidas;**
- d) haja publicação, na forma da lei.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 31 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HMQI-0WWS-M554-FWYP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 31/07/2024 19:22:57 (Docflow)

[Caixa de Entrada](#) [Processos](#) [Documentos](#) [Lotes](#) [Pesquisa Avançada](#) [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

Downloads

 [Visualizar Documentos](#)

Posse e Trâmite

 [Liberar](#)

 [Tramitar](#)

 [Devolver](#)

Informações e Vínculos

 [Criar Documento](#)

 [Documento\(s\)](#)

 [Referenciar](#)

Finalização e Arquivamento

 [Comentários](#)

 [Finalizar](#)

Históricos

 [Histórico de Leitura](#)

 [Histórico de Anexos](#)

Capa

Processo restrito a: Milena Ribeiro Silveira
 Número do Processo: **2518/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Contratação para aquisição de inscrições para Reload/Sebrae
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Milena Ribeiro Silveira
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Paulina Vilar Carvalho
 Data de Criação: 30/07/2024, 16:17:44
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 31/07/2024 às 15:11  0  0

De: [FUNESA - CPL] - Geraldo Menezes dos Santos
 Para: [FUNESA - CPL] - Milena Ribeiro Silveira

Recebido em:  31/07/2024 às 15:11 por **Milena Ribeiro Silveira**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para providências.

Enviado em: 31/07/2024 às 14:04  0  0

De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - Geraldo Menezes dos Santos

Recebido em:  31/07/2024 às 15:10 por **Geraldo Menezes dos Santos**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, contratação para aquisição de inscrições. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 31/07/2024 às 13:08  0  0

De: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso

Recebido em:  31/07/2024 às 14:03 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue Viabilidade Financeira acostada para autorização e demais encaminhamentos

Enviado em: 31/07/2024 às 10:18  0  0

De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza

Recebido em:  31/07/2024 às 12:34 por **Vítor Luís Freire de Souza**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue para ciência e autorização: Viabilidade Geral nº 32/2024 cujo consolidado de valores foi previsto para custeio com o objeto Capacitação e Treinamento em 2024. Solicitamos atenção às próximas solicitações para mesmos fins, uma vez que o saldo remanescente desta viabilidade está acabando.

Enviado em: 31/07/2024 às 09:40  0  0

De: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
 Para: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO

Recebido em:  31/07/2024 às 10:17 por **CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

À COAFI, para viabilidade financeira e demais encaminhamentos necessários, conforme fluxo.

Exibindo registros 1 a 5 de 9 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Selecionar Recuperar Protocolar

SELEÇÃO:

Assuntos:

800 caracteres restantes

Tipo: Protocolo: . /2024 Número do Documento: Data do Documento: Arquivo:

<input type="checkbox"/>	2734/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Encaminhamento de Termo de Referência para contratação do SEBRAE com vistas à aquisição de inscri...	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	2040/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Termo de Referência para contratação do SEBRAE com vistas a aquisição de inscrições para o evento...	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15577/2024-6	COEPE	NOTA FISCAL	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15578/2024-0	COEPE	DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15579/2024-5	COEPE	PORTARIA	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15585/2024-0	COEPE	VIABILIDADE 32/2024	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15640/2024-6	COEPE	PORTARIA 14 - Agente de contratação	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15641/2024-0	COEPE	Dados do evento	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15642/2024-5	COEPE	Proposta	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>
	S/N	020250.15643/2024-1	COEPE	JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. xx-2024	Milena Ribeiro Silveira	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="X"/>

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: Serviço de Apoio as Micro e pequenas Empresas de (MATRIZ E FILIAIS) – SEBRAE

Processo Administrativo 2518/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)					
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)					
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O					

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI			X		

14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO Nº 342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL,			X		

INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA		X			

ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					
---	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Vera Lúcia Reis de Azevedo
 Agente de Contratação
 FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
Processo Administrativo 2518/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 31 de julho de 2024.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE CNPJ N: 13.115.183/0001-32

OBJETO: Contratação do SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado "Reload Evento de Marketing Digital", a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da AGPLAN.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao pedido de Contratação do SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a inscrição dos servidores no evento Reload Evento de Marketing Digital é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos 04 (quatro) servidores designados, os quais são responsáveis e envolvidos diretamente com área de comunicação da Fundação Estadual de Saúde. Considerando ainda que o Núcleo de Comunicação da Fundação é responsável pela conexão com o público a partir da publicidade das ações voltadas para a população, tem-se a clarividente necessidade de capacitar os servidores para um desempenho eficiente das atribuições. De certo, é essencial que a equipe do Núcleo de Comunicação (NUCOM) da Funesa esteja atualizada sobre as últimas tendências e estratégias da área para aplicação no âmbito da Fundação.

A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente ações voltadas à população e nesta conjuntura deve-se destacar a importância do trabalho desempenhado pela NUCOM. Acrescente-se ainda que o aprimoramento da atividade a partir da capacitação promoverá uma interação mais próxima e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem e a credibilidade da FUNESA perante o público. 3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Assinatura



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

[Handwritten signatures]



“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do



desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://reload.sebrae.com.br/cidade/aracaju/>

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é o **SEBRAE - Sindicato Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CNPJ: 13.115.183/0001-32)**: atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo à educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios. O Sebrae é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento no Brasil desde 1972, ano de sua criação.



O evento contará com a participação de profissionais com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Educacionais Aplicadas à Educação em Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0013/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, PARA INSCRIÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREGADOS DA FUNESA NO EVENTO DENOMINADO "RELOAD EVENTO DE MARKETING DIGITAL", A REALIZAR-SE NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DO ARACAJU/SE.

Justificativa da aquisição/contratação

A CONTRATAÇÃO SERVIRÁ PARA CAPACITAR OS SERVIDORES, HAJA VISTA QUE A ABORDAGEM DO EVENTO SE DARÁ EM RAZÃO DAS DEMANDAS INTRÍNSECAS A ATIVIDADE DA FUNDAÇÃO, BEM COMO NO TOCANTE AS PECULIARIDADES DOS CONTEÚDOS A SEREM ABORDADOS E MINISTRADOS POR PROFISSIONAIS RENOMEADOS, COM EXPERTISE NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	UNIDADE	1

Resultado

Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE-SEBRAE (13.115.183/0001-32) ARACAJU/SE	1.329,80	Sim

Aracaju/SE, 31 de Julho de 2024

*MILENA RIBEIRO SILVEIRA
RESPONSÁVEL*

*ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA*

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0013/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 01/08/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000018/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, PARA INSCRIÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREGADOS DA FUNESA NO EVENTO DENOMINADO "RELOAD EVENTO DE MARKETING DIGITAL", A REALIZAR-SE NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DO ARACAJU/SE.

Informação complementar:

A CONTRATAÇÃO SERVIRÁ PARA CAPACITAR OS SERVIDORES, HAJA VISTA QUE A ABORDAGEM DO EVENTO SE DARÁ EM RAZÃO DAS DEMANDAS INTRÍNSECAS A ATIVIDADE DA FUNDAÇÃO, BEM COMO NO TOCANTE AS PECULIARIDADES DOS CONTEÚDOS A SEREM ABORDADOS E MINISTRADOS POR PROFISSIONAIS RENOMEADOS, COM EXPERTISE NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.329,80

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R\$ 1.329,80	R\$ 1.329,80	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 
[« Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS




EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2518/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATRIZ E FILIAIS - SEBRAE, CNPJ: 13.115.183/0001-32

OBJETO: Contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SEBRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado “Reload Evento de Marketing Digital”, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade do Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 57/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 31 DE JULHO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

quinta-feira, 01 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.453

29

29	Larissa de Almeida Soares	Aplicação de filme biodegradável a base de quitosana e extrato da casca da romã como embalagem de alimentos	UFS	Biotecnologia aplicada à cadeia produtiva de alimentos e preservação dos mananciais aquíferos.	Pós-Doutorado Júnior
30	Alana Lalucha de Andrade Guimarães	Valores de referência para a distância máxima percorrida no teste de caminhada de seis minutos em indivíduos saudáveis de 13 a 18 anos no Brasil: estudo multicêntrico teimbrasil	UFS	Saúde	Pós-Doutorado Júnior
31	Franciel Batista Felix	Avaliação do efeito antitumoral e imunomodulatório do alfagalu-a encapsulado em hidrogel de pluronic® f127	UFS	Saúde	Pós-Doutorado Júnior
32	Priscilla Teixeira Campos	As mudanças climáticas e o branqueamento dos recifes de coral em Sergipe.	UFS	Mudanças Climáticas	Pós-Doutorado Júnior
33	Lino Sergio Rocha da Conceição	Comparação da Influência do pH extracelular na eficácia antitumoral da amiodarona e dronedarona durante a lesão de isquemia-reperfusão no infarto agudo do miocárdio.	UFS	Saúde	Pós-Doutorado Júnior
34	Jeisikallany Santos Peixoto Oliveira	Parasitas de peixes como ferramenta de análise ambiental na região do Baixo Rio São Francisco	UFS	Cadeias produtivas sergipanas	Pós-Doutorado Júnior
35	Iago Hudson da Silva Souza	Produção de Lactonas, Compostos com Aroma de Pêssego E Frutado, Usando Óleo De Fritura De Feiras Livres E Restaurantes	UFS	Biotecnologia aplicada à cadeia produtiva de alimentos e preservação dos mananciais aquíferos.	Pós-Doutorado Júnior
36	Luzinete Rosa dos Santos	As mulheres marisqueiras: a resistência nos mangues do sul sergipano	UFS	Redução das desigualdades: tecnologias sociais, povos originários, empregabilidade/ trabalhabilidade	Pós-Doutorado Júnior
37	Rute Nascimento da Silva	Análise espaco-temporal da doença de Chagas: um estudo comparativo em Sergipe, Brasil e México	UFS	Saúde	Pós-Doutorado Júnior
38	Lucas Pazoline da Silva Ferreira	Letramento digital: a gamificação como estratégia para o adensamento de competências digitais entre jovens cadastrados no NAT-Sergipe	UFS	Redução das desigualdades: tecnologias sociais, povos originários, empregabilidade/ trabalhabilidade, igualdade de gênero	Pós-Doutorado Júnior
39	Luiz Diego Vidal	Desenvolvimento de um Dispositivo Portátil para Monitoramento Não Destrutivo da Maturação de Tomates usando BSL	IFS	Indústria, inovação e infraestrutura	Pós-Doutorado Júnior
40	Thiago Costa Ferreira	Tecnologia de sementes para a agricultura familiar sergipana: uma proposta multidimensional para o desenvolvimento sustentável	UFS	Agropecuária	Pós-Doutorado Júnior
41	Katinei Santos Costa	Educação ambiental e gestão participativa: instrumentos e ações de sustentabilidade na educação básica	UFS	Mudanças Climáticas	Pós-Doutorado Júnior
42	Arlik Rafael Santiago de Sousa	Pólen apícola: impulsorando o desenvolvimento regional nos tabuleiros costeiros e sertão sergipano	UFS	Cadeias produtivas sergipanas	Pós-Doutorado Júnior
43	Camilo Rafael Pereira Brandão	Avaliação do Ciclo de Vida como Ferramenta de Inovação para as Cadeias Produtivas da Laranja, coco-da-bala e cana-de-açúcar em Sergipe	UFS	Cadeias produtivas sergipanas	Pós-Doutorado Júnior

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 03/2024 - PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOUTORADO NO ESTADO DE SERGIPE (PPDOC-SE)

Nº COORDENADOR(A)	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	ÁREA TEMÁTICA	MODALIDADE
1 Márcia Maria de Jesus Santos	Trilhas interpretativas e outdoor learning: elo da educação ambiental formal e não-formal	UFS	Mudanças Climáticas	Pós-Doutorado Sênior
2 Natalia Pimentel Esposito Polesi	Mecanismos anátomicos, fisiológicos e bioquímicos envolvidos na resposta ao estresse salino em umbuzeiro	UFS	Agropecuária	Pós-Doutorado Sênior
3 Arakin Queiroz Monteiro	UBERIZAÇÃO EM SERGIPE - Estudo sobre entregadores e motoristas mediados por aplicativos	UFS	Redução das desigualdades: tecnologias sociais, povos originários, empregabilidade/ trabalhabilidade, igualdade de gênero	Pós-Doutorado Sênior

Aracaju/SE, 30 de julho de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2518/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/ MF Nº 10.437.005/0001-30.
 CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATRIZ E FILIAIS - SERRAE, CNPJ: 13.115.183/0001-32
 OBJETO: Contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (MATRIZ E FILIAIS) - SERRAE, para inscrição de 4 (quatro) empregados da FUNESA no evento denominado "Reload Evento de Marketing Digital", a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 03 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.329,80 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 7º da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJUFUNSA: Nº 572/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 31 DE JULHO DE 2024CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 251/2024
De 31 de julho de 2024

Renovação de Cessão da Servidora Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Campo do Brito.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea 'a', do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art.1º Renova a Cessão da servidora MARIA DE LURDES OLIVEIRA, CPF: nº XXX.263.515-XX, Assistente de Enfermagem II, matrícula nº1604, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Campo do Brito, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e válida até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 31 de julho e 2024.ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de SaúdeFUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 252/2024
De 31 de julho de 2024

Renovação de Cessão da Servidora Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea 'a', do Estatuto da Fundação, resolve:

Art.1º Renova a Cessão da servidora MARCELLA RIBEIRO VIEIRA DE SOUZA CHAGAS, CPF: nº XXX758.185-XX, Fisioterapeuta, matrícula nº0726, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e válida até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 31 de julho e 2024.ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde